



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quinta-feira • 20 de janeiro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 485



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 02/2022)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
CANCELAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 04PP/2022)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 02/2022)



DECRETO Nº 02/2022, de 20 de Janeiro de 2022.

Dispõe sobre medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Propagação decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus previstas pela Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO, que serviços essenciais à população, tais como saúde, segurança, obras e assistência social não podem sofrer interrupções e com a possível demanda pelo agravamento do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que se faz necessário adotar novas medidas de controle e prevenção de riscos e agravos à saúde da população, a fim de se evitar o contágio e propagação do novo coronavírus e da epidemia de gripes H1N1, H3N2;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados do novo coronavírus – Covid 19, no município de Gentio do Ouro e em toda a microrregião de Irecê.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibido em todo o território do Município de Gentio do Ouro/Ba, qualquer tipo de evento festivo (festas, shows, apresentações de voz e violão, espetáculos e congêneres), até 06 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - As atividades de fiscalização serão exercidas pela Vigilância Sanitária e pelas Equipes de Fiscalização, podendo ser acionadas, caso necessário, a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Art. 3º - Qualquer descumprimento às medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID –19) e da epidemia de gripes H1N1, H3N2 deste Decreto, acarretará nas sanções impostas do art. 268 e 330 do Código Penal ao(s) infrator (es) pelo Município, ficando a Vigilância Sanitária desde já autorizada à tomada das medidas necessárias e suficientes ao fiel cumprimento das normas acima descritas, podendo:

I - advertir;

II - determinar o fechamento imediato dos estabelecimentos descumpridores, podendo requisitar auxílio da Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado da Bahia em caso de necessidade;

III - dispersar aglomerações seja em espaço público ou particular.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 4º - Todos os setores autorizados a funcionar deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID-19, quais sejam:

I – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - a limitação será de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), caso a área tenha 20m² (vinte metros quadrados) conterà no máximo 10 (dez) pessoas. Sendo o espaço igual ou maior a 40m² (quarenta metros quadrados) obedecerá ao limite de até 20 (vinte) pessoas no máximo por ambiente;

VI - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da Covid-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 20 de Janeiro de 2022.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
CANCELAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 04PP/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO
DO OURO**

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.879.390/0001-63

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04PP/2022

Objeto: A prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/BA, representada pelo Prefeito Municipal Srº Roberio Gomes Cunha, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04PP/2022, referente Aquisição para entrega diária e não para estoque de materiais de papelaria para manutenção das secretarias do município de Gentio do Ouro, justificando pelo motivo de alguns licitantes não terem conseguido o acesso do edital pelo Portal da transparência, e a fim de resguardar o amplo acesso ao edital na forma do artigo 21, parágrafo 1 da 8666, e ainda garantir a observância do princípio da ampla competitividade, em busca da proposta mais vantajosa, o edital fica CANCELADO mediante publicação no Diário Oficial do Município e que o objeto supracitado será realizado brevemente. Evoluam os autos ao Pregoeiro, para adoção das formalidades cabíveis. Robério Gomes Cunha – Prefeito.

